



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 11080.010317/2006-21
Recurso n° 11.080.010317200612 Voluntário
Acórdão n° **3401-001.939 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 22 de agosto de 2012
Matéria COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE
Recorrente ROMA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 31/01/2001 a 31/12/2003

INTEMPESTIVIDADE.

O prazo para a apresentação do Recurso Voluntário é de trinta dias, contado da ciência da decisão de primeira instância.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário em face de sua apresentação intempestiva.

Júlio César Alves Ramos - Presidente

Odassi Guerzoni Filho - Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Emanuel Carlos Dantas de Assis, Ângela Sartori, Odassi Guerzoni Filho, Fernando Marques Cleto Duarte e Jean Cleuter Simões Mendonça.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra a decisão de primeira instância que manteve integralmente o lançamento consubstanciado pelo auto de infração cientificado ao sujeito passivo em 23/11/2006, lavrado que fora para a constituição de crédito tributário relacionado à Cofins dos períodos de apuração compreendidos entre janeiro de 2001 e dezembro de 2003.

Referida decisão foi assim emendada:

“NULIDADE. Inexistente no presente procedimento hipótese de nulidade de que trata o art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972. JOGO DE BINGO. BASE DE CÁLCULO.

RECEITA BRUTA. No caso da pessoa jurídica explorar o jogo de bingo, a receita bruta para fins de apuração da base de cálculo da Cofins e do PIS corresponde à totalidade dos valores arrecadados na distribuição de carteias desse jogo.

JOGO DE BINGO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. Para os fatos geradores ocorridos a partir da publicação da Medida Provisória n.º 1.926, de 22/10/1999, na hipótese de a administração do jogo de bingo ser entregue a empresa comercial, é de exclusiva responsabilidade desta o pagamento de todos os impostos e contribuições incidentes sobre as respectivas receitas obtidas com essa atividade.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. A apreciação de argumentações que se refiram a eventual existência de inconstitucionalidades ou ilegalidades, essas contidas em leis, normas ou atos, está deferida ao Poder Judiciário, na forma dos artigos 97 e 102 da Constituição Federal.

Impugnação Improcedente Crédito Tributário Mantido”

No referido Recurso Voluntário a Recorrente pede a reforma da decisão recorrida com o conseqüente cancelamento da exigência.

No essencial, é o Relatório.

Voto

Conselheiro Odassi Guerzoni Filho

O Aviso de Recebimento acostado à fl. 577 indica que a ciência da decisão ora recorrida se deu em 12/07/2011, uma terça-feira, dia útil, enquanto que no Recurso Voluntário entregue, à 578, consta a aposição de um carimbo do protocolo da DRF em Porto Alegre em que se verifica a data de 15/08/2011, uma segunda-feira.

Verifica-se, portanto, que o Recurso Voluntário foi entregue após o prazo legal estabelecido.

Ora, o artigo 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que, na verdade, reproduz o teor do artigo 210 do Código Tributário Nacional, é claro ao estabelecer que os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, bem como que os mesmos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Assim, para o presente caso, em que a ciência da decisão da DRJ se deu em 12/07/2011, o prazo de trinta dias fixado pelo artigo 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, começou a correr no dia 13/07/2011 e a data final para a apresentação do Recurso Voluntário ocorreu em 12/08/2011, sexta-feira, de forma que, em tendo sido entregue o referido recurso no dia 15/08/2011, o mesmo se mostra intempestivo.

Em face do exposto, não conheço do recurso em face da sua intempestividade.

Odassi Guerzoni Filho - Relator